**Processo administrativo nº 01/2018 FMS**

**Pregão Presencial FMS N 01/2018**

Trata-se de processo licitatório para aquisição de oxigênio medicinal.

Realizada a faze interna de licitação, designou-se data para sessão de julgamento de propostas e habilitação (dia 29 de janeiro de 2018).

Participaram do certame duas empresas:

Nandis Comércios de Gases Atmosféricos LTDA – EPP;

Air Liquide Brasil LTDA.

Em disputa na etapa de lances, houve momento em que o pregoeiro questionou as licitantes sobre eventuais lances que tornaria inexequíveis o objeto, sendo que ambas se manifestaram pelo prosseguimento nos lances. Ao final a vencedora foi a empresa Nandis.

Ocorre que, em momento de chamado para empresa vencedora assinar a ata de registro de preços, a mesma apresentou pedido de exoneração, dizendo não poder fornecer os itens nos preços ofertados, sendo que os mesmos se tornaram inexequíveis.

É o breve relatório.

Pois bem, conforme se vislumbra no presente caso, ultrapassaram-se algumas etapas, devido a disputa das empresas participantes, sendo que os itens tiveram valor final, que se demonstram de modo inquestionável como sendo inexequíveis.

Assim, em que pese o momento oportuno para sanar referida situação tenha se passado (etapa de lances do pregão), não há que se dizer que os mesmos não possam ser neste momento analisados.

O pedido de exoneração, para que a empresa vencedora não tenha que assinar a ata de registro de preços, e consequentemente entregar os produtos naquele valor são, s.m.j possíveis de análise neste momento, vez que o que se pretende é preservar o erário público, e no caso em apreço, preservar inclusive a saúde dos usuários dos objetos licitados.

Não há que se tolerar que a Administração exija referida entrega dos objetos com os valores ofertados, pois o risco que se passará a correr é enorme, qual seja, na possível entrega de produtos sem a devida qualidade.

Outras medidas de penalização da empresa que ora se recusa a assinar a ata de registro também se tornam inviáveis, isso pelo fato de que, em que pese a ampla divulgação da realização do certame, restaram presentes apenas duas empresas para competirem entre si. Assim, punir a empresa Nandis seria de igual modo prejudicial a administração, pois eliminaria uma das poucas empresas que poderão se fazer presentes em eventual próximo processo licitatório para tal objeto.

Assim sendo, torna-se medida coerente aceitar o pedido de não assinatura da ata de registro de preços pela empresa primeira colocada.

Por outro lado, cumpre destacar que a empresa que ficou em segunda colocada será convocada, para querendo, assumir os itens da licitação, pelo preço ofertado pela primeira colocada ora liberada do compromisso.

Coronel Freitas – SC, 08 de fevereiro de 2018.

**RAFAEL FÁBIO TREVISAN**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES (DEC. 7.994/2018)**

**PREGOEIRO TITULAR (DEC. 7.995/2018)**